



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO

(1039/ENTE/DAJA/2021 - 9/ORGFUN/PR/2013)

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO “POSEUR-02-1810-FC-000516 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - ANEPC”**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que aprovou a celebração de protocolo com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), visando a cooperação no âmbito da execução da operação denominada “POSEUR-02-1810-FC-000516 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - ANEPC”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 594/PR/2021, de 26 de fevereiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(7/PGEN/PR/2021 - 15/DIVER/PR/2013)

**ASSUNTO: CEDÊNCIA DO AUTOCARRO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 87/2021 da Presidência, submetendo a ratificação do Executivo Municipal a cedência do autocarro do Município no mês de fevereiro do corrente ano.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar as cedências efetuadas e o apoio prestado, no montante total de 1.244,02€ (mil, duzentos e quarenta e quatro euros, dois cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(15/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CASAIS E ALVIOBEIRA  
PARA O ANO DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Casais e Alviobeira, para realização no corrente ano de atividades de pavimentação das ruas das Ceras, da Igreja e de Santa Luzia, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Mais uma vez sou obrigada a votar contra, documentos mal redigidos, sem o cumprimento de procedimentos legais prévios a que a lei obriga, sem informação técnica que os fundamente, num completo desrespeito pelo rigor e relevância legal destes modelos de gestão partilhada. Tenho toda a confiança nas equipas das Juntas de Freguesia e concordo com delegação de competências em muitos casos.

Mas, considerando os seguintes quatro fatores:

1º- que estamos a transferir atribuições e competências que são na sua génese da responsabilidade do município como a reparação de vias municipais ou obras similares em bens municipais;

2º- que a grande maioria dessas juntas de freguesia não tem capacidade técnica para realizar por administração direta essas obras e, conseqüentemente tem de recorrer à contratação pública para aquisição de matérias primas para as obras;

3º- que a realização de obras públicas, como a reparação de vias por contratação a privados, acima de trinta mil euros, obriga a celebração de concursos públicos para os quais as Juntas de freguesia têm poucos meios humanos e técnicos para cumprir tais obrigações legais;

4º - que a negociação com as juntas de freguesia deve ter por base os princípios da igualdade, não discriminação, prossecução do interesse público, que está intrinsecamente ligado ao aumento da eficiência e eficácia de gestão de recursos, das sinergias conseguidas e redução de custos;

Não existe nenhum documento que fundamente uma justificação financeira e técnica que demonstre que a reparação dessas vias é menos dispendiosa quando realizada pelas diversas Juntas de freguesia. A maioria das Juntas vai ter de adquirir materiais, individualmente, e muitas delas promover a realização dessas mesmas obras por contratação de terceiros, também individualmente. Como podemos concluir que existe uma diminuição da despesa pública, que se aumenta a eficiência e eficácia dos recursos na realização destas obras públicas? Parece difícil que fazendo obras separadamente, comprando matérias primas individualmente a probabilidade é que as obras sejam mais dispendiosas. Se assim não é necessito de evidências

Por outro lado, é importante saber se as Juntas de Freguesia dispõem do controle técnico de um

engenheiro pois a Câmara tem disponíveis esses recursos. Ou então, depois acontece como recentemente na Junta de S. João e Santa Maria que pavimentou a Rua A de S. Lourenço sem valetas e depois de fortes chuvadas ficámos de novo sem estrada. Obviamente o Presidente da referida Junta não é engenheiro e não saberia que é preciso fazer valetas. Não podemos delegar trabalhos às Juntas de Freguesia se elas não tiverem recursos para os fazer e os controlar com Técnicos adequados.

Gostava de ter acesso aos estudos comparativos, que são obrigatórios e necessários à fundamentação destes contratos para que sejam legais e eficazes.

Pretendo ter acesso às regras de acompanhamento destes contratos que são sempre obrigatórias quando estamos a falar de interesse público.

Não existem esses documentos ou se existem demonstram o oposto e por isso são omitidos.

Como pode um município delegar, ou seja, livrar-se das suas responsabilidades na gestão do que é património municipal como a reparação de vias, quando tem na sua estrutura orgânica uma Divisão com vários técnicos e engenheiros de obras publicas, aptos a determinar as necessidades globais de aquisição de matéria prima, que têm know how para abertura de concursos públicos e respetivas adjudicações a preços concorrenciais. Uma Junta de Freguesia, individualmente, e ao que tudo indica perde todos essas sinergias. A não ser que nos provem do contrário.

Somos muito favoráveis aos verdadeiros e legais contratos interadministrativos que defendam o interesse público. Muito favoráveis às delegações de competências às Juntas de Freguesias com fundamentação. Não a esta ilegal forma de contratualização.

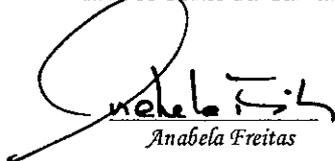
Por último, e para quem nunca leu este documento, sempre igual nos diversos anos que aqui foi apresentado, tal é o rigor técnico do seu conteúdo, corrijam o teor do artigo 2.º quando refere "... necessários à persecução do interesse público". Aqui não se persegue o interesse público .... a lei diz: "necessários à prossecução do interesse público", a copiar ao menos que se copie corretamente. Por todo o exposto, e com a fundamentação que aqui se apresenta, sem contradição em contradita, porque o documento apresentado não contém matéria para argumentar em contrário, só poderei continuar a votar contra estes contratos interadministrativos."

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(14/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PAIALVO PARA O ANO  
DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Paialvo, para realização no corrente ano de atividades de pavimentação da Estrada do Cruzeiro, da Via Romana e da rua dos Fidalgos, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Mais uma vez sou obrigada a votar contra, documentos mal redigidos, sem o cumprimento de procedimentos legais prévios a que a lei obriga, sem informação técnica que os fundamente, num completo desrespeito pelo rigor e relevância legal destes modelos de gestão partilhada. Tenho toda a confiança nas equipas das Juntas de Freguesia e concordo com delegação de competências em muitos casos.

Mas, considerando os seguintes quatro fatores:

- 1º- que estamos a transferir atribuições e competências que são na sua génese da responsabilidade do município como a reparação de vias municipais ou obras similares em bens municipais;
- 2º- que a grande maioria dessas juntas de freguesia não tem capacidade técnica para realizar por administração direta essas obras e, conseqüentemente tem de recorrer à contratação pública para aquisição de matérias primas para as obras;
- 3º- que a realização de obras públicas, como a reparação de vias por contratação a privados, acima de trinta mil euros, obriga a celebração de concursos públicos para os quais as Juntas de freguesia têm poucos meios humanos e técnicos para cumprir tais obrigações legais;
- 4º - que a negociação com as juntas de freguesia deve ter por base os princípios da igualdade, não discriminação, prossecução do interesse público, que está intrinsecamente ligado ao aumento da eficiência e eficácia de gestão de recursos, das sinergias conseguidas e redução de custos;

Não existe nenhum documento que fundamente uma justificação financeira e técnica que demonstre que a reparação dessas vias é menos dispendiosa quando realizada pelas diversas Juntas de freguesia. A maioria das Juntas vai ter de adquirir materiais, individualmente, e muitas delas promover a realização dessas mesmas obras por contratação de terceiros, também individualmente. Como podemos concluir que existe uma diminuição da despesa pública, que se aumenta a eficiência e eficácia dos recursos na realização destas obras públicas? Parece difícil que fazendo obras separadamente, comprando matérias primas individualmente a probabilidade é que as obras sejam mais dispendiosas. Se assim não é necessito de evidências

Por outro lado, é importante saber se as Juntas de Freguesia dispõem do controle técnico de um

engenheiro pois a Câmara tem disponíveis esses recursos. Ou então, depois acontece como recentemente na Junta de S. João e Santa Maria que pavimentou a Rua A de S. Lourenço sem valetas e depois de fortes chuvadas ficámos de novo sem estrada. Obviamente o Presidente da referida Junta não é engenheiro e não saberia que é preciso fazer valetas. Não podemos delegar trabalhos às Juntas de Freguesia se elas não tiverem recursos para os fazer e os controlar com Técnicos adequados.

Gostava de ter acesso aos estudos comparativos, que são obrigatórios e necessários à fundamentação destes contratos para que sejam legais e eficazes.

Pretendo ter acesso às regras de acompanhamento destes contratos que são sempre obrigatórias quando estamos a falar de interesse público.

Não existem esses documentos ou se existem demonstram o oposto e por isso são omitidos.

Como pode um município delegar, ou seja, livrar-se das suas responsabilidades na gestão do que é património municipal como a reparação de vias, quando tem na sua estrutura orgânica uma Divisão com vários técnicos e engenheiros de obras publicas, aptos a determinar as necessidades globais de aquisição de matéria prima, que têm know how para abertura de concursos públicos e respetivas adjudicações a preços concorrenciais. Uma Junta de Freguesia, individualmente, e ao que tudo indica perde todos essas sinergias. A não ser que nos provem do contrário.

Somos muito favoráveis aos verdadeiros e legais contratos interadministrativos que defendam o interesse público. Muito favoráveis às delegações de competências às Juntas de Freguesias com fundamentação. Não a esta ilegal forma de contratualização.

Por último, e para quem nunca leu este documento, sempre igual nos diversos anos que aqui foi apresentado, tal é o rigor técnico do seu conteúdo, corrijam o teor do artigo 2.º quando refere "... necessários à persecução do interesse público". Aqui não se persegue o interesse público .... a lei diz: "necessários à prossecução do interesse público", a copiar ao menos que se copie corretamente.

Por todo o exposto, e com a fundamentação que aqui se apresenta, sem contradição em contradita, porque o documento apresentado não contém matéria para argumentar em contrário, só poderei continuar a votar contra estes contratos interadministrativos."

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(16/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR  
PARA O ANO DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, para realização no corrente ano de atividades de pavimentação em Casal dos Durões, Casal Mouzinho, entrada do Cemitério, ruas Casa Paroquial e Fonte da Bica, e travessas Casal e Fundo da Ladeira, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Mais uma vez sou obrigada a votar contra, documentos mal redigidos, sem o cumprimento de procedimentos legais prévios a que a lei obriga, sem informação técnica que os fundamente, num completo desrespeito pelo rigor e relevância legal destes modelos de gestão partilhada. Tenho toda a confiança nas equipas das Juntas de Freguesia e concordo com delegação de competências em muitos casos.

Mas, considerando os seguintes quatro fatores:

- 1º- que estamos a transferir atribuições e competências que são na sua génese da responsabilidade do município como a reparação de vias municipais ou obras similares em bens municipais;
- 2º- que a grande maioria dessas juntas de freguesia não tem capacidade técnica para realizar por administração direta essas obras e, conseqüentemente tem de recorrer à contratação pública para aquisição de matérias primas para as obras;
- 3º- que a realização de obras públicas, como a reparação de vias por contratação a privados, acima de trinta mil euros, obriga a celebração de concursos públicos para os quais as Juntas de freguesia têm poucos meios humanos e técnicos para cumprir tais obrigações legais;
- 4º - que a negociação com as juntas de freguesia deve ter por base os princípios da igualdade, não discriminação, prossecução do interesse público, que está intrinsecamente ligado ao aumento da eficiência e eficácia de gestão de recursos, das sinergias conseguidas e redução de custos;

Não existe nenhum documento que fundamente uma justificação financeira e técnica que demonstre que a reparação dessas vias é menos dispendiosa quando realizada pelas diversas Juntas de freguesia. A maioria das Juntas vai ter de adquirir materiais, individualmente, e muitas delas promover a realização dessas mesmas obras por contratação de terceiros, também individualmente. Como podemos concluir que existe uma diminuição da despesa pública, que se aumenta a eficiência e eficácia dos recursos na realização destas obras públicas? Parece difícil que fazendo obras separadamente, comprando matérias primas individualmente a probabilidade é que as obras sejam mais dispendiosas. Se assim não é necessário de evidências

Por outro lado, é importante saber se as Juntas de Freguesia dispõem do controle técnico de um engenheiro pois a Câmara tem disponíveis esses recursos. Ou então, depois acontece como recentemente na Junta de S. João e Santa Maria que pavimentou a Rua A de S. Lourenço sem valetas e depois de fortes chuvadas ficámos de novo sem estrada. Obviamente o Presidente da referida Junta não é engenheiro e não saberia que é preciso fazer valetas. Não podemos delegar trabalhos às Juntas de Freguesia se elas não tiverem recursos para os fazer e os controlar com Técnicos adequados.

Gostava de ter acesso aos estudos comparativos, que são obrigatórios e necessários à fundamentação destes contratos para que sejam legais e eficazes.

Pretendo ter acesso às regras de acompanhamento destes contratos que são sempre obrigatórias quando estamos a falar de interesse público.

Não existem esses documentos ou se existem demonstram o oposto e por isso são omitidos.

Como pode um município delegar, ou seja, livrar-se das suas responsabilidades na gestão do que é património municipal como a reparação de vias, quando tem na sua estrutura orgânica uma Divisão com vários técnicos e engenheiros de obras publicas, aptos a determinar as necessidades globais de aquisição de matéria prima, que têm know how para abertura de concursos públicos e respetivas adjudicações a preços concorrenciais. Uma Junta de Freguesia, individualmente, e ao que tudo indica perde todos essas sinergias. A não ser que nos provem do contrário.

Somos muito favoráveis aos verdadeiros e legais contratos interadministrativos que defendam o interesse público. Muito favoráveis às delegações de competências às Juntas de Freguesias com fundamentação. Não a esta ilegal forma de contratualização.

Por último, e para quem nunca leu este documento, sempre igual nos diversos anos que aqui foi apresentado, tal é o rigor técnico do seu conteúdo, corrijam o teor do artigo 2.º quando refere "... necessários à persecução do interesse público". Aqui não se persegue o interesse público .... a lei diz: "necessários à prossecução do interesse público", a copiar ao menos que se copie corretamente. Por todo o exposto, e com a fundamentação que aqui se apresenta, sem contradição em contradita, porque o documento apresentado não contém matéria para argumentar em contrário, só poderei continuar a votar contra estes contratos interadministrativos."

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(17/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA PARA O  
ANO DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Asseiceira, para realização no corrente ano de atividades na área da Ecovia Linhaceira/Asseiceira, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Mais uma vez sou obrigada a votar contra, documentos mal redigidos, sem o cumprimento de procedimentos legais prévios a que a lei obriga, sem informação técnica que os fundamente, num completo desrespeito pelo rigor e relevância legal destes modelos de gestão partilhada. Tenho toda a confiança nas equipas das Juntas de Freguesia e concordo com delegação de competências em muitos casos.

Mas, considerando os seguintes quatro fatores:

- 1º- que estamos a transferir atribuições e competências que são na sua génese da responsabilidade do município como a reparação de vias municipais ou obras similares em bens municipais;
- 2º- que a grande maioria dessas juntas de freguesia não tem capacidade técnica para realizar por administração direta essas obras e, conseqüentemente tem de recorrer à contratação pública para aquisição de matérias primas para as obras;
- 3º- que a realização de obras públicas, como a reparação de vias por contratação a privados, acima de trinta mil euros, obriga a celebração de concursos públicos para os quais as Juntas de freguesia têm poucos meios humanos e técnicos para cumprir tais obrigações legais;
- 4º - que a negociação com as juntas de freguesia deve ter por base os princípios da igualdade, não discriminação, prossecução do interesse público, que está intrinsecamente ligado ao aumento da eficiência e eficácia de gestão de recursos, das sinergias conseguidas e redução de custos;

Não existe nenhum documento que fundamente uma justificação financeira e técnica que demonstre que a reparação dessas vias é menos dispendiosa quando realizada pelas diversas Juntas de freguesia. A maioria das Juntas vai ter de adquirir materiais, individualmente, e muitas delas promover a realização dessas mesmas obras por contratação de terceiros, também individualmente. Como podemos concluir que existe uma diminuição da despesa pública, que se aumenta a eficiência e eficácia dos recursos na realização destas obras públicas? Parece difícil que fazendo obras separadamente, comprando matérias primas individualmente a probabilidade é que as obras sejam mais dispendiosas. Se assim não é necessito de evidências

Por outro lado, é importante saber se as Juntas de Freguesia dispõem do controle técnico de um engenheiro pois a Câmara tem disponíveis esses recursos. Ou então, depois acontece como recentemente na Junta de S. João e Santa Maria que pavimentou a Rua A de S. Lourenço sem valetas e depois de fortes chuvadas ficámos de novo sem estrada. Obviamente o Presidente da referida Junta não é engenheiro e não saberia que é preciso fazer valetas. Não podemos delegar trabalhos às Juntas de Freguesia se elas não tiverem recursos para os fazer e os controlar com Técnicos adequados.

Gostava de ter acesso aos estudos comparativos, que são obrigatórios e necessários à fundamentação destes contratos para que sejam legais e eficazes.

Pretendo ter acesso às regras de acompanhamento destes contratos que são sempre obrigatórias quando estamos a falar de interesse público.

Não existem esses documentos ou se existem demonstram o oposto e por isso são omitidos.

Como pode um município delegar, ou seja, livrar-se das suas responsabilidades na gestão do que é património municipal como a reparação de vias, quando tem na sua estrutura orgânica uma Divisão com vários técnicos e engenheiros de obras publicas, aptos a determinar as necessidades globais de aquisição de matéria prima, que têm know how para abertura de concursos públicos e respetivas adjudicações a preços concorrenciais. Uma Junta de Freguesia, individualmente, e ao que tudo indica perde todos essas sinergias. A não ser que nos provem do contrário.

Somos muito favoráveis aos verdadeiros e legais contratos interadministrativos que defendam o interesse público. Muito favoráveis às delegações de competências às Juntas de Freguesias com fundamentação. Não a esta ilegal forma de contratualização.

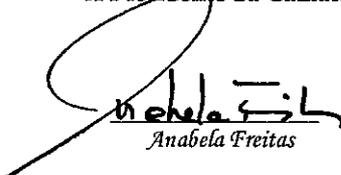
Por último, e para quem nunca leu este documento, sempre igual nos diversos anos que aqui foi apresentado, tal é o rigor técnico do seu conteúdo, corrijam o teor do artigo 2.º quando refere "... necessários à persecução do interesse público". Aqui não se persegue o interesse público .... a lei diz: "necessários à prossecução do interesse público", a copiar ao menos que se copie corretamente. Por todo o exposto, e com a fundamentação que aqui se apresenta, sem contradição em contradita, porque o documento apresentado não contém matéria para argumentar em contrário, só poderei continuar a votar contra estes contratos interadministrativos."

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(19/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SABACHEIRA PARA O  
ANO DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Sabacheira, para realização no corrente ano de atividades de pavimentação do troço entre o Espaço do Cidadão e a Serra do Meio, da estrada Fria, das estradas da Calçadinha, da Antena e do Pinhal, e em Vale dos Lobos - Cacinheira, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Mais uma vez sou obrigada a votar contra, documentos mal redigidos, sem o cumprimento de procedimentos legais prévios a que a lei obriga, sem informação técnica que os fundamente, num completo desrespeito pelo rigor e relevância legal destes modelos de gestão partilhada. Tenho toda a confiança nas equipas das Juntas de Freguesia e concordo com delegação de competências em muitos casos.

Mas, considerando os seguintes quatro fatores:

- 1º- que estamos a transferir atribuições e competências que são na sua génese da responsabilidade do município como a reparação de vias municipais ou obras similares em bens municipais;
- 2º- que a grande maioria dessas juntas de freguesia não tem capacidade técnica para realizar por administração direta essas obras e, conseqüentemente tem de recorrer à contratação pública para aquisição de matérias primas para as obras;
- 3º- que a realização de obras públicas, como a reparação de vias por contratação a privados, acima de trinta mil euros, obriga a celebração de concursos públicos para os quais as Juntas de freguesia têm poucos meios humanos e técnicos para cumprir tais obrigações legais;
- 4º - que a negociação com as juntas de freguesia deve ter por base os princípios da igualdade, não discriminação, prossecução do interesse público, que está intrinsecamente ligado ao aumento da eficiência e eficácia de gestão de recursos, das sinergias conseguidas e redução de custos;

Não existe nenhum documento que fundamente uma justificação financeira e técnica que demonstre que a reparação dessas vias é menos dispendiosa quando realizada pelas diversas Juntas de freguesia. A maioria das Juntas vai ter de adquirir materiais, individualmente, e muitas delas promover a realização dessas mesmas obras por contratação de terceiros, também individualmente. Como podemos concluir que existe uma diminuição da despesa pública, que se aumenta a eficiência e eficácia dos recursos na realização destas obras públicas? Parece difícil que fazendo obras

separadamente, comprando matérias primas individualmente a probabilidade é que as obras sejam mais dispendiosas. Se assim não é necessário de evidências

Por outro lado, é importante saber se as Juntas de Freguesia dispõem do controle técnico de um engenheiro pois a Câmara tem disponíveis esses recursos. Ou então, depois acontece como recentemente na Junta de S. João e Santa Maria que pavimentou a Rua A de S. Lourenço sem valetas e depois de fortes chuvadas ficámos de novo sem estrada. Obviamente o Presidente da referida Junta não é engenheiro e não saberia que é preciso fazer valetas. Não podemos delegar trabalhos às Juntas de Freguesia se elas não tiverem recursos para os fazer e os controlar com Técnicos adequados.

Gostava de ter acesso aos estudos comparativos, que são obrigatórios e necessários à fundamentação destes contratos para que sejam legais e eficazes.

Pretendo ter acesso às regras de acompanhamento destes contratos que são sempre obrigatórias quando estamos a falar de interesse público.

Não existem esses documentos ou se existem demonstram o oposto e por isso são omitidos.

Como pode um município delegar, ou seja, livrar-se das suas responsabilidades na gestão do que é património municipal como a reparação de vias, quando tem na sua estrutura orgânica uma Divisão com vários técnicos e engenheiros de obras públicas, aptos a determinar as necessidades globais de aquisição de matéria prima, que têm know how para abertura de concursos públicos e respetivas adjudicações a preços concorrenciais. Uma Junta de Freguesia, individualmente, e ao que tudo indica perde todas essas sinergias. A não ser que nos provem do contrário.

Somos muito favoráveis aos verdadeiros e legais contratos interadministrativos que defendam o interesse público. Muito favoráveis às delegações de competências às Juntas de Freguesias com fundamentação. Não a esta ilegal forma de contratualização.

Por último, e para quem nunca leu este documento, sempre igual nos diversos anos que aqui foi apresentado, tal é o rigor técnico do seu conteúdo, corrijam o teor do artigo 2.º quando refere "... necessários à persecução do interesse público". Aqui não se persegue o interesse público .... a lei diz: "necessários à prossecução do interesse público", a copiar ao menos que se copie corretamente. Por todo o exposto, e com a fundamentação que aqui se apresenta, sem contradição em contradição, porque o documento apresentado não contém matéria para argumentar em contrário, só poderei continuar a votar contra estes contratos interadministrativos."

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(18/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR  
DELIBERAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados em março pela Sra. Presidente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara tomou conhecimento.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5/ESPP/EPTH/2020 - 9/ESPUEX/EPTH/2016)

**ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO, EM CEM SOLDOS – discussão pública do projeto**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o relatório de apuramento e ponderação das participações durante o período de discussão pública do projeto de requalificação do Largo do Rossio, em Cem Soldos, na fase de estudo prévio, nos termos e fundamentos da informação n.º 42/2021 do Gabinete de Projeto e Acompanhamento Tomarhabita.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

1-Aprovar o relatório de apuramento e ponderação das participações durante o período de discussão pública do projeto de requalificação do Largo do Rossio, em Cem Soldos, e o desenvolvimento posterior do projeto.

2-Promover a respetiva divulgação, designadamente através do seu sítio institucional.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao Tomarhabita p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(988/ENTE/DAJA/2021- 2/EDIMUN/EPH/2021)

**ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES E EQUIPAMENTOS DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE TOMAR – projeto base**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o projeto base da requalificação dos espaços exteriores e equipamentos do Complexo Desportivo de Tomar, elaborado pela Integral AEC, limitada, nos termos e fundamentos da informação n.º 41/2021 do Gabinete de Projeto e Acompanhamento Tomarhabita.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar o projeto base, condicionada à integração na fase de projeto de execução dos vários aspetos mencionados na análise técnica anexa à informação n.º 41/EPH/2021, que homologa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao Tomarhabita p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1110/ENTE/DAJA/2021 – 1/DIVER/DOM/2013)

**ASSUNTO: CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO – restaurante McDonald's Tomar**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência temporária de 13 grades de contenção para utilização no espaço exterior do restaurante McDonald's de Tomar.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 649/PR/2021, de 4 de março, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

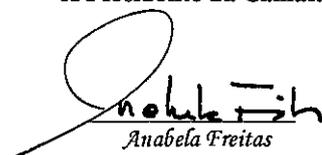
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(216/EMPR/DOM/2020 - 8/CONPUB/DOM/2019)

**ASSUNTO: EMPREITADA DE RECONVERSÃO DA ANTIGA ESCOLA DA PÓVOA EM CENTRO NATUREZA – receção provisória**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1450/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de reconversão da antiga escola da Póvoa em Centro Natureza, adjudicada a PédeCão Construções, limitada.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou homologar o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de reconversão da antiga escola da Póvoa em Centro Natureza.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(26/PGEN/DADJ/2021)

**ASSUNTO: HORÁRIOS E PERÍODOS DE ENCERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS EM 2021**

Foi presente, para conhecimento, o despacho de aprovação dos horários e períodos de encerramento das instalações desportivas municipais no corrente ano, conforme proposto na informação n.º 90/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, e mapa anexo.

A Câmara tomou conhecimento.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- À DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1184/ENTE/DAJA/2021)

**ASSUNTO: LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 677/DAJA/2021, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas aplicáveis à emissão da licença para realização de procissão, designada Solenidade de São José, promovida pelas Paróquias de Tomar - São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, no dia 19 de março, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar do pagamento das taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- À DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
*Anabela Freitas*

A Coordenadora Técnica

  
*Avelina Leal*



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(4875/ENTE/DAJA/2020)

**ASSUNTO: ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE TOMAR**

No seguimento da deliberação tomada a 1 de fevereiro, foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 245/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a Estratégia Local de Habitação de Tomar, integrada na Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a Estratégia Local de Habitação de Tomar, a que corresponde o documento designado “ELH Tomar\_vfinal revista IHRU.pdf”, nos termos propostos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- À DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

Q.  
16

## DELIBERAÇÃO

(13/PPSR/DEISA/2020 - 1/HABSOC/DEAS/2013)

### **ASSUNTO: CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL OU EQUIPARADO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TOMAR OU POR ESTE GERIDO, EM REGIME DE RENDA APOIADA POR CLASSIFICAÇÃO 2020**

No seguimento da deliberação tomada a 15 de fevereiro, foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 232/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, submetendo a homologação do Executivo Municipal a lista de graduação definitiva das candidaturas ao concurso para atribuição de habitação social ou equiparado, propriedade do município de Tomar ou por este gerido, em regime de renda apoiada por classificação.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a lista de graduação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do programa do concurso.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e o voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet com a seguinte declaração de voto: "O concurso para atribuição de habitação social deve ser muito transparente pois trata-se de um assunto muito delicado por interferir na vida das famílias mais vulneráveis e com mais dificuldades.

Essa transparência não existe na documentação facultada onde consta apenas uma grelha sem qualquer fundamentação para os pontos atribuídos a cada um dos critérios.

Assim, através de requerimento e que fique espelhado na ata, solicito que me seja facultada toda a documentação que comprove a grelha que consta na documentação anexa e que originou esta graduação definitiva das candidaturas.

Por outro lado, como referi aquando da disponibilização dos critérios e sua ponderação não concordo com os mesmos.

A matriz que pontua cada família para a colocar em lista de acesso à habitação social carece de mais rigor e de mais pormenor. Pondera apenas sete variáveis o que provoca injustiças devido ao enorme peso que cada uma delas tem. Se a matriz considerasse muito mais variáveis o resultado seria mais justo e correto na atribuição dos pontos a cada uma das famílias.

Podemos ainda referir que existem ponderações completamente incorretas. Por exemplo se uma família receber uma pensão e outra receber um subsídio de doença mantendo todas as outras variáveis iguais, ou seja, com idades iguais, rendimentos iguais, tipo de alojamento atual igual, a família que recebe pensão ficará na lista em primeiro lugar. Não se compreende que se uma pessoa

tiver um emprego de pouquíssimas horas mensais tem maior ponderação do que uma pessoa que tenha uma deficiência e receba uma pensão. Outros exemplos poderão ser retirados desta matriz que evidencia falta de justiça.

Pelo exposto, voto contra a proposta apresentada.”.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- À DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



*Anabela Freitas*

A Coordenadora Técnica



*Avelina Leal*



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(19/CPUB/DF/2021- 65/CONPUB/DOM/2020)

**ASSUNTO: EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES DA RUA TORRES PINHEIRO E AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA– procedimento de contratação**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início do procedimento de contratação da empreitada de requalificação dos espaços exteriores da rua Torres Pinheiro e avenida dos Combatentes da Grande Guerra, com o preço base de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), nos termos e fundamentos da informação n.º 421/2021 da Divisão Financeira.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e das disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

- 1- Aprovar a realização de um concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos previstos no artigo 36.º e de acordo com a alínea b) do artigo 19.º do referido CCP;
- 2- Aprovar todas peças do procedimento;
- 3- Nomear o júri para condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por:

Membros efetivos: Rui Abílio Rebelo Afonso Reis (presidente), José Adalberto Tavares da Veiga (1.º Vogal) e Rosa Catarina Ferreira de Oliveira e Félix (2.º Vogal);

Membros suplentes: Ana Margarida Azevedo e Luís Jorge Duarte Cosme.

Nomear para secretário do júri, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 68.º do CCP, Fernando Augusto Almeida Carvalho Mourão;

- 4- Para a condução do procedimento, designadamente no que se refere aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e à análise da(s) lista(s) de erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, delegar competências no Júri, ao abrigo do artigo 109.º e para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- À DF p/ os devidos efeitos c/ cópia aos nomeados

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(20/PGEN/DOM/2021 - 2/TRANSP/DOM/2013)

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA OS TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a apreciação do Executivo Municipal a obtenção de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais para aquisição de serviços de motorista para os Transportes Urbanos de Tomar, mediante concurso público, abrangendo os anos económicos de 2021 e 2022, no valor, sem IVA, de 65.569,00€ e de 136.097,00€, respetivamente, nos termos e fundamentos da informação n.º 610/2021 do Departamento de Obras Municipais e da informação n.º 383/2021 da Divisão Financeira.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

- 1- Solicitar à Assembleia Municipal autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nos termos propostos, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 2-Nomear para gestor de contrato a Eng.ª Rita Falcão, para efeitos do cumprimento dos procedimentos prévios no âmbito do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

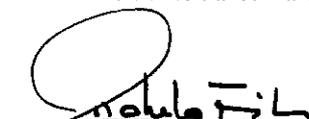
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Ao DOM p/ promover o envio à Assembleia Municipal e solicitar parecer à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, procedimento obrigatório prévio ao procedimento de contratação pública

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(130/PGEN/DF/2021)

**ASSUNTO: HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITUADO NA VÁRZEA GRANDE**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 454/2021 da Divisão Financeira, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início o procedimento de hasta pública para concessão do direito de uso privativo e exploração do quiosque instalado na avenida General Bernardo Faria, nos termos do programa apresentado.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar o procedimento de hasta pública para concessão do referido quiosque nos termos do programa apresentado.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos, e da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Mais uma vez é apresentado um documento, sem qualquer fundamentação, incoerente, ferido de legalidade e com uma proposta que este órgão não tem sequer competência para aprovar.

E com esta declaração conclusiva, vamos fundamentar muito sucintamente o seu conteúdo:

Em primeiro lugar, apresenta-se um documento com um conteúdo sem transparência, aliás como é habitual em todas as propostas que nos são presentes, sem uma fundamentação sobre o que é proposto, do lado político, sem estudos que definam prazos ou preços propostos do ponto de vista financeiro, apesar de o documento ter sido subscrito pelo Chefe de Divisão Financeira.

Este documento necessitava de uma informação política, no sentido de esclarecer, estando em causa o interesse público, porque é que esta maioria propõe a abertura deste procedimento na presente data, ainda em período de contingência e, por um prazo de 15 anos, quando os espaços comerciais são hoje arrendados para períodos de cinco anos.

Depois, informar as razões técnicas, nomeadamente as financeiras, como por exemplo a justificação dos valores base do procedimento. Porque motivo definiram 1550€ e 100€ mensais. Poderiam ser 1000€ ou 2000€ ou qualquer outro valor. Pode ter sido ao acaso ou então alguma razão técnica ou outra que não querem partilhar com os vereadores e com os munícipes.

Referir ainda que não vemos qualquer interesse público em autorizar este procedimento pelo prazo de 15 anos, quando os arrendamentos comerciais são agora de cinco anos. Muito mais grave se pensarmos que estamos numa época conturbada para a economia, onde a verdade de hoje não é a

mesma de amanhã. Se o município tiver interesse ao fim de algum tempo de efetuar alguma alteração, adequação terá que esperar quinze anos. E a desculpa não pode ser o investimento inicial de grande valor.

Tendo em conta o recente procedimento aprovado para a cafeteria/bar, sito na Estação Rodoviária, com proposta de renda de 130 euros mensais e cinco anos de renda suspensa, como é que se propõe para este espaço, considerando a área e local do mesmo, um valor base de adjudicação de 1.500 euros, a licitar e, uma “renda” no valor de 100 euros.

Para compreendermos era necessário que alguém tivesse feito um trabalho de análise financeira de como chegou a estas condições tendo em conta, sempre o interesse público em causa. Dá trabalho, mas é realmente uma exigência para a transparência.

Por outro lado, estando em causa um procedimento para “concessão do direito de uso privativo de um quiosque”, são-lhe aplicados em matéria de forma legal a figura do contrato, seguindo o regime do CCP (Código Contratação Pública), conforme dispõe o art.º 28º do Decreto-Lei 280/2007, e sobre a aprovação das peças processuais e demais decisões sobre o procedimento de contratação, regem as normas do art.º 25 n.º 1 alínea p)- competência da Assembleia municipal, por proposta do executivo conforme o disposto no art.º 33 alínea ccc) da Lei 75/2013.

Aqui chegados, poderíamos concluir, com fundamentação legal que, o presente documento não está em condições de ser aprovado por este órgão, por não ser a entidade competente para o fazer, mas também não está em condições de ser apresentado como uma proposta válida ao órgão competente já que:

-Não se encontra devidamente identificado no artigo 1.º o objeto desta concessão pois, conforme se constata em outros artigos do procedimento, não está apenas em causa a concessão de um quiosque “com a área de 6 metros quadrados”, mas também uma área pública exterior, com espaço de esplanada de 15 m2. O objeto desta concessão está assim mal definido;

-Não se compreende como é que a entidade detentora do espaço público que é o município, não determina com rigor o tipo de uso e atividade que vai ser exercido no local. Só no art.º 23 refere que é para a atividade de comércio, citando alguma tipologia de bens, mas mais à frente coloca a hipótese do exercício de atividade com uso de comércio e serviços. Esta situação só demonstra a falta de estudo e análise dos valores propostos já que, é lógico que o uso e atividade licenciada está intrinsecamente ligado ao valor do espaço;

-É completamente inapropriado, imoral, para não dizer inconstitucional, as condições de candidatura de portadores de deficiência. Nada a opor a que, em caso de empate, ou mesmo como critério de valorização, uma candidatura apresentada por quem seja portador de deficiência superior



a 60%, seja privilegiado. Mas de onde vem a ideia “macabra” de exigir, para além da deficiência, que não tenha outros meios para prover à sua subsistência? Estamos a falar de indigentes? Todo o cidadão com uma deficiência superior a 60% tem um apoio do Estado em forma de subsídio ou de pensão. Um cidadão com deficiência tem o direito de ser um cidadão normal, ter meios para prover à sua subsistência e dos seus e, mesmo assim, querer melhorar a sua vida. Então um cidadão portador de deficiência que tenha por exemplo uma pensão de 180 € deve ser excluído de lhe ser dada preferência? Porque razão tem de provar não ter meios de subsistência? Apesar das dificuldades, em Portugal estamos em condições de ter muito poucos portugueses sem qualquer meio de subsistência, mas em Tomar esta maioria PS ainda nivela tão por baixo que é irreal.

Mas porque razão só deficientes físicos? Existem outras deficiências não físicas que não são incapacitantes na determinação dos seus direitos e com capacidade para poderem gerir negócios, e não se entende esta discriminação absurda;

-Em todo o documento é referido que o pagamento mensal é o de uma renda. Refere-se igualmente que a atualização das rendas é feita de acordo com a portaria de atualização de rendas não comerciais.

Mas, no artigo 24.º n.º 4 é expressamente indicado que o contrato não fica subordinado principal ou subsidiariamente às leis do arrendamento. Em que ficamos?

Mais, no artigo 19.º do procedimento é referido, como penalização pela falta de pagamento da renda, a obrigação de pagamento de juros de mora nos termos do Regulamento de Taxas e Licenças.

Mas o Regulamento de Taxas e Licenças municipais também se aplica a rendas? Como é que alguém pode perceber o que aqui se passa, se a confusão reina nesta documentação?

De facto, juridicamente estamos na presença de um procedimento de concessão de uso privativo de espaço público, onde se lhe aplica o Decreto-Lei 280/2007. Ora, dispõe o artigo 28.º que, os poderes de fruição desses espaços do domínio público são conferidos aos particulares “mediante o pagamento de taxas”. Ou seja, o que os particulares vão pagar é uma taxa e, é o regime de taxas e licenças que se lhe aplicará, quer para atualização da taxa quer em caso de falta de pagamento da taxa e não a das rendas;

-Prevê ainda este procedimento, para além do prazo de 15 anos, a possibilidade da sua prorrogação. Ora, a regra é a da impossibilidade de prorrogação destes contratos, vide art.º 28 n.º 2 do Decreto-Lei 280/2007, “salvo estipulação em contrário devidamente fundamentada”. Onde está a devida fundamentação? Sem fundamentação não há exceção pelo que o artigo viola a lei.

-Também não se compreende para que serve a apresentação prévia de proposta sobre o valor base de licitação e ainda menos a exclusão de proposta apresentada fora de prazo quando, no mesmo

procedimento se prevê a adjudicação por licitação sem proposta prévia.

O artigo 13.º e 14.º referem ambos expressamente que “a praça se inicia com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou se não existirem, valor base da licitação anunciado”. Mais à frente refere “ficando o procedimento deserto de propostas e oferta ... o município pode recorrer ao Ajuste direto...”

Ora, havendo licitação sem ter havido propostas, significa a possibilidade de aceder ao procedimento na fase de hasta pública, sem apresentação de proposta.

Para que servem as propostas, então? Como se exclui um concorrente que apresentou proposta fora de tempo e se aceita um que nem apresentou proposta?

Um procedimento que não tem interessados e fica deserto, pode significar muitas coisas, nomeadamente porque o momento da sua abertura não é o ideal em termos económicos, mas também porque as condições exigidas não são as adequadas por falta ou erro de estudo prévio na sua determinação.

A escolha do Ajuste Direto em tais circunstâncias é inapropriada e abusiva.

Nestes termos, não poderemos votar favoravelmente um documento cuja decisão não é da competência deste órgão municipal, nem sequer propor a sua aprovação ao órgão municipal competente que é a Assembleia Municipal, uma vez que o seu conteúdo é incongruente, contém determinações ilegais, não possui estudos que fundamentem os valores patrimoniais em causa e, por último, contém decisões que não zelam pelo interesse público em causa, como se pode verificar no prazo proposto para este contrato.”.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1031/ENTE/DAJA/2021 - 1/ENTEXT/PR/201)

**ASSUNTO: LIXEIRA ENCERRADA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE TOMAR –  
RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE OUTUBRO DE 2020**

Foi presente, para conhecimento, a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos SMAS de Tomar, em reunião realizada a 18 de fevereiro, que tomou conhecimento do relatório dos resultados da monitorização realizada em outubro na lixeira do Casal dos Peixinhos, na situação de encerrada, recebido da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos EIM, SA, e respetivos documentos.

A Câmara tomou conhecimento.

**Tomar, 15 de março de 2021**

**Seguimento:**

- Sra. Presidente p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO

**ASSUNTO: VOTO DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS DE TOMAR DISTINGUIDAS COM O ESTATUTO PME LÍDER 2020**

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara Municipal de Tomar deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de reconhecimento às seguintes empresas distinguidas pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, com o **estatuto PME Líder 2020:**

2RID - Comércio de Máquinas e Acessórios Industriais, Lda

António da Costa Lopes – Instalações Elétricas, Lda

Armazém Confeções Sertã, Lda

Costa & Pimpão - Produtos Lácteos, Unipessoal Lda

Ferreira Gomes & Filhos, Lda

Gracinda dos Santos Silveira Leal Mourisca

J.J.M. Esperança, Lda

Joviquadro - Vidros, Espelhos e Quadros do Nabão, Lda

Justino Louro Fernandes & Filhos, Lda

Marante - Materiais de Construção e Decoração, Lda

Maxicópia – Sociedade de Equipamentos de Escritório, Lda

Metalguia - Metalomecânica, Unipessoal, Lda

Metometal - Metalização Tomarense, Lda

Ninho do Falcão- Atividades Hoteleiras, Lda

Perdicampo - Produção e Comercialização de Aves de Caça, Lda

Segorbe, Ferreira & Mesquita, Lda

Sociedade de Destilação da Longra, Lda

Tomarel - Electrodomésticos, Lda

Mais deliberou dar conhecimento deste reconhecimento às empresas distinguidas, à Assembleia Municipal de Tomar, às Juntas de Freguesia do concelho e à comunicação social.

**Tomar, 15 de março de 2021**

### Seguimento:

-Ao GPACM p/ os devidos efeitos c/ conhecimento ao TomarInveste

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal